DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4882/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6295/2017
PROTOCOLO	: 1800208
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
RESPONSÁVEL	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: RONDON LUCAS FURQUIM
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL – RENÚNCIA – PERDA DO OBJETO – ANULAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária Especial, pelo **Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT** ao servidor, **Sr. Rondon Lucas Furquim**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, cumpre frisar que a mencionada concessão fora apreciada por esta Relatoria, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 19215/2017** (pp. 86/88), que julgou pelo ***Registro*** da presente concessão.

Ocorre que, posteriormente a referida Decisão, foi verificado pelo Órgão que houve um equívoco na fixação do valor inicial do benefício, e que por tal razão, fora reaberta a instrução processual no sentido de que fosse reajustado o valor.

Após ingressar com processo judicial, o beneficiário buscou desistir da Aposentadoria concedida, documentos acostados aos autos do processo TC/12898/2018, sendo atendido pela Diretora Presidente (Sr.ª Cristiane Mendes Vieira Neves), retornando assim o servidor ao seu posto de trabalho perante a municipalidade.

Diante de tais fatos, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 908/2019, peça n.º 24, se manifestou pela ***anulação da Decisão DSG – G.MCM – 19215/2017***, bem como pelo ***arquivamento*** dos presentes autos, em razão da perda do objeto decorrente do retorno à atividade.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-5418/2019, peça n.º 25, ***corroborou o posicionamento da Equipe Técnica***.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos constato que a Aposentadoria Voluntária Especial do servidor, **Sr. Rondon Lucas Furquim**, foi concedida por meio da tutela de evidência, proferida liminarmente nos autos processuais n.º 0800123-87.2017.8.12.0024, conforme Resolução n.º 006/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1794, em 23/02/2017.

Entretanto, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa ao servidor, o mesmo desistiu dos processos judiciais pendentes, conforme os documentos anexados, renunciando a aposentadoria concedida, e retornou suas atividades.

Diante do cancelamento do benefício concedido, entendo que a solução cabível é a anulação da Decisão prolatada, e consequentemente, a extinção do feito e seu arquivamento, em decorrência da perda do objeto.

Perante o exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **no sentido de**:

1. Tornar ***sem efeito*** a ***Decisão Singular DSG – G.MCM – 19215/2017,*** diante do cancelamento do benefício (aposentadoria) concedida;

2. Determinar o **arquivamento** do processo em apreço, em decorrência da perda do objeto, nos termos do art. 4º, §1º, I, “a”, 1, c/c art. 127, I, “b”, da RN n.º 76/2013;

3. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass